



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL RICARDO NICOLAU - PSD

PROJETO DE LEI Nº 711 / DE 2021

AUTOR: DEPUTADO RICARDO NICOLAU

Institui a política de atenção integral à saúde da mulher no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher no Estado do Amazonas.

Art. 2º A Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher constitui-se de serviços do Sistema Público de Saúde do Estado do Amazonas, dirigido especialmente à atenção integral à saúde da mulher.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o **caput** desse artigo objetivam a criação de políticas públicas voltadas para:

I – assegurar a assistência integral à saúde em ações de caráter preventivo e curativo especialmente relacionada a:

- a) gestão, parto e pós-parto;
- b) ginecologia, principalmente doenças sexualmente transmissíveis;
- c) oncologia, em especial câncer de mama e de colo de útero;
- d) planejamento familiar;
- e) doenças psicossomáticas e transtornos mentais relacionados à saúde da mulher; e
- f) saúde sexual e reprodutiva, com capacitação das mulheres sobre seus direitos nesse campo;
- g) assistência integral a mulheres no climatério, garantidos o apoio psicossocial e o acesso a terapêutica hormonal e não hormonal; e
- h) saúde menstrual da adolescente, com desenvolvimento de atitudes educativas nas escolas e outros locais que promovam a conscientização sem preconceitos sobre o processo menstrual.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL RICARDO NICOLAU - PSD

II – orientar sobre os métodos contraceptivos, podendo o Poder Público fornecer meios para a população vulnerável utilizá-los;

III – divulgar a importância do aleitamento materno nos primeiros meses de vida;

IV – desenvolver e implementar processos de educação permanente dos profissionais de saúde a atenção integral à saúde da mulher; e

V – assegurar, em SUS plenitude, o acesso de mulheres adultas e adolescentes em situação de rua às ações e serviços de saúde.

Art. 3º É direito de todas as mulheres receberem atendimento humanizado e de qualidade no Sistema Público de Saúde do Estado do Amazonas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ruy Araújo, 09 de dezembro de 2021.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ESTADUAL RICARDO NICOLAU - PSD

JUSTIFICATIVA

A Política de Atenção Integral à Saúde das Mulheres deve compreender a saúde como um processo resultante de fatores biológicos, sociais, econômicos, culturais e históricos. Isso implica em afirmar que o perfil de saúde e doença varia no tempo e no espaço, de acordo com o grau de desenvolvimento econômico, social e humano.

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). O presente projeto de Lei visa tratar a saúde da mulher com prioridade, nesse sentido, reflete o compromisso com a implementação de ações de saúde que contribuam para a garantia dos direitos humanos das mulheres com a redução da morbimortalidade por causas previsíveis e evitáveis.

A proposta visa também garantir a construção de uma política de saúde integral para as mulheres, com a formação e capacitação de mulheres e adolescentes, nos diferentes ciclos da vida, compreendendo os direitos sexuais e reprodutivos, na perspectiva de redução do adoecimento das mulheres, contribuindo para uma vida mais saudável, bem como trabalhar o planejamento familiar através de políticas públicas, como forma de prevenir uma gravidez não desejada e o aumento populacional.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de resolução, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.

Plenário Ruy Araújo, 09 de dezembro de 2021.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU

